

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGEA/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

A Coordenadora do PPGEA - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. O início do trabalho de Dissertação deve ser precedido pela apresentação, e aprovação, do Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM). O PDM permitirá que o aluno, regularmente matriculado no Programa, inicie imediatamente os seus trabalhos de pesquisa.

Art. 2º. O PDM deve ser apresentado, defendido e aprovado até o 12º mês de ingresso do aluno no Mestrado.

§1º. Nos casos de trancamento de matrícula realizado antes de completar os prazos especificados no parágrafo anterior, o prazo para a defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao trancamento.

Art. 3º. O PDM deverá ser elaborado de acordo com as normas usuais adotadas na apresentação de trabalhos técnico-científicos.

§ Único. Recomenda-se que na sua redação sejam contemplados os seguintes itens:

- Título
- Introdução e Objetivos
- Revisão bibliográfica
- Metodologia
- Resultados obtidos ou esperados
- Cronograma de atividades
- Previsão financeira (se for o caso)
- Referências bibliográficas

Art. 4º. O autor do PDM disporá de até 30 minutos para a defesa do projeto perante uma banca constituída de no mínimo dois membros, sendo ao menos 1 do PPGEA.

§1º. A composição da banca será sugerida pelo orientador, aprovada e designada pelo coordenador do PPGEA.

§2º. O texto do PDM, sua apresentação oral e as respostas aos questionamentos feitos pelos membros da banca, serão considerados para avaliar: (a) A preparação do aluno para o trabalho de pesquisa que está

inserido; (b) A relevância da proposta do ponto de vista técnico-científico; (c) A sua exequibilidade no contexto do cronograma apresentado; (d) A sua viabilidade face à disponibilidade dos recursos financeiros e de infraestrutura disponíveis no PPGEA, no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental e/ou em outras instituições envolvidas.

Art. 5º. Em caso de reprovação na defesa do PDM o aluno de mestrado terá a oportunidade de fazer apenas mais uma defesa em data definida pela Coordenação.

§1º. A data oportunizada para a nova defesa não poderá ultrapassar 45 dias da data marcada para a primeira defesa.

§2º. O aluno bolsista que por motivos injustificados deixar de apresentar o PDM, ou não for aprovado na defesa, terá a sua bolsa suspensa, a partir do mês subsequente à data prevista para a sua apresentação.

§3º. Em caso de falta injustificada, ou reprovação nesta segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 6º. Caberá ao Colegiado Pleno do PPGEA resolver casos omissos.